

**CONTRATO Nº 0022/2023 – STDE**  
**PROCESSO Nº P217414/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA DIPAR FERRAGENS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **Município de Sobral**, por intermédio da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico**, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Avenida Visconde de Sabóia, nº 300, Campo dos Velhos, Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a Sra. Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 154759188 e CPF nº 371.672.353-34, residente e domiciliada em Sobral/CE, e a empresa **DIPAR FERRAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.868.674/0001-42, com sede na Rua Abílio L. Machry, nº 437, Bairro Loteamento Anzanello, Erechim/RS, CEP: 99.700-010, Fone: (54) 8432-6813, email: licitacao.dipar@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pela Sra. Patricia Paula Andretta Arcari, brasileira, portadora da Carteira de Identidade de nº 7060817678 e do CPF nº 978.951.560-04, residente e domiciliada na Rua João Massignan, 418, Ap. 201, São Caetano, CEP 99700-438, Erechim/RS, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE22007-STDE e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº PE22007-STDE, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de ração, pintos, tela, gaiola, bombona plástica, serrote e vacinas para programa de avicultura da Coordenadoria do Desenvolvimento Agrário, de

PATRICIA  
PAULA  
ANDRETTA  
ARCARI:9789515600  
156004

Assinado de forma digital por PATRICIA PAULA ANDRETTA ARCARI:9789515600  
4  
Data: 2023.03.09 10:15:18 -03'00'

acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

### 3.2. Dos itens contratados:

| Item                        | Especificação  | Marca / Fabricante | Unid    | Qntd | Valor Unitário do Item R\$ | Valor total do Item R\$ |
|-----------------------------|--|--------------------|---------|------|----------------------------|-------------------------|
| 2.                          | BOMBONA PLÁSTICA 60 LITROS. Descrição complementar: TAMPAS COM CINTA LACRE, SELO INMETRO, ALTURA MÍNIMA - 700mm, LARGURA LATERAL MÍNIMA - 300mm X 310mm, CAPACIDADE NOMINAL: 60L, NA COR AZUL. | MARCA PRÓPRIA      | UNIDADE | 4    | R\$ 230,00                 | R\$ 920,00              |
| 3.                          | TELA DE SOMBREAMENTO SOMBRITE 50% 4 X 50 MTS. Descrição complementar: NA COR PRETA. MATERIAL DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE.   | AMC TELAS          | UNIDADE | 10   | R\$ 509,90                 | R\$ 5.099,00            |
| 5.                          | TELA PARA GALINHEIRO COM FIO DE DIÂMETRO 22, COM 1,5 M DE ALTURA, GALVANIZADA. ROLO DE 50 METROS.  | ARCELORMITTAL      | UNIDADE | 40   | R\$ 309,97                 | R\$ 12.398,80           |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE:</b> |  |                    |         |      |                            | <b>R\$ 18.417,80</b>    |

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 18.417,80 (dezoito mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta centavos)**.

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

PATRICIA  
PAULA  
ANDRETTA  
ARCARI:978  
95156004

Assinado de forma digital por PATRICIA PAULA ANDRETTA ARCARI:97895156004  
Dados: 2023.03.09 10:14:24 -03'00'

**6.5.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**6.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei no 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 26.01.20.606.0457.1.412.3.3.90.32.00.1.500.0000.00 – Recurso Municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação.

**8.1.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993

**8.2.** O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Quanto à entrega:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Abatedouro de Aves do Caracará, localizado no Assentamento Campo Grande - Distrito de Caracará, Zona Rural S/N, CEP: 62.112-000 no Município de Sobral, nos horários e dias da semana das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta.

**10.1.2.** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

**10.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.1.4.** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

**10.2.** Quanto ao recebimento:

PATRICIA  
PAULA  
ANDRETTA  
ARCARI:97895  
156004

Assinado de forma  
digital por PATRICIA  
PAULA ANDRETTA  
ARCARI:9789515600  
Dados: 2023.03.09  
10:13:57 -03'00'

**10.2.1. PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2. DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será accito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1o, do art. 65, da Lei Federal no 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

PATRICIA  
PAULA  
ANDRETTA  
ARCARI:97895  
156004

Assinado de forma  
digital por PATRICIA  
PAULA ANDRETTA  
ARCARI:97895156004  
Dados: 2023.03.09  
10:13:33 -03'00'

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. A contratada deverá adquirir os pintos (item 6) de incubatórios registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e estarem de acordo com as normas do Protocolo de Bem-Estar para Aves Poedeiras – União Brasileira de Avicultura (UBA), ser livres das principais doenças especialmente micoplasmoses, aspergilose e salmoneloses, ser provenientes de matrizes vacinadas contra enfermidades como a doença de Gumboro, Bronquite infecciosa das Galinhas, doença de Newcastle e Encefalomielite Aviária. Todas as aves devem ser vacinadas ainda no incubatório, contra a doença de Marek.

11.11. Entregar os pintos com a vacina contra a Doença de Marek, sendo obrigatória a sua comprovação no ato da entrega.

11.12. A CONTRATADA deverá entregar pintos saudáveis, com olhos brilhantes, umbigo bem cicatrizado, tamanho e cor uniformes, canelas lustrosas sem deformidades, com plumagem seca, macia e sem sujidades aderidas à cloaca.

11.13. A CONTRATADA deverá fornecer os itens 9, 10 e 11 (vacinas) com o prazo de validade de, no mínimo, 12 meses contando a partir da data de entrega na Coordenação de Desenvolvimento Agrário da STDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Pedro de Alcântara Pitombeira Maia, Gerente de Convênios e Projetos da STDE especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e

PATRICIA PAULA  
ANDRETTA  
ARCAIRI-9789515  
6004

SECRETARIA DO TRABALHO  
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

**13.2.** A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, o Sr. Felipe Soares Duarte, gerente da célula da assistência técnica e extensão rural especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

PATRICIA  
PAULA  
ANDRETTA  
ARCARI:978  
95156004

Assinado de forma  
digital por  
PATRICIA PAULA  
ANDRETTA  
ARCARI:978951560  
04  
Dados: 2023.03.09  
10:12:48 -03'00'

**14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:**

**14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.**

**14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;**

**14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.**

**14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:**

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado; g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

PATRICIA  
PAULA  
ANDRETTA  
ARCARI:9789515600  
156004

Assinado de forma digital por PATRICIA PAULA ANDRETTA  
ARCARI:9789515600  
Dados: 2023.03.09 10:12:21 -03'00'

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos ex-offício de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

PATRICIA  
PAULA  
ANDRETTA  
ARCARI:978  
95156004

Assinado de forma  
digital por  
PATRICIA PAULA  
ANDRETTA  
ARCARI:978951560  
04  
Dados: 2023.03.09  
10:12:01 -03'00'



15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 09 de março de 2023.

Alexsandra C. Arcanjo Vasconcelos  
CONTRATANTE

PATRICIA PAULA ANDRETTA  
ARCARI:97895156  
004

Assinado de forma digital  
por PATRICIA PAULA  
ANDRETTA  
ARCARI:97895156004  
Data: 2023.03.09  
10:11:25 -03'00'


Patricia Paula Andretta Arcari  
CONTRATADO

#### Testemunhas:

1. Simônia Rodrigues da Ponte  
CPF: 049808093-59

2. Georgina M. A. Nascimento  
CPF: 96092205315

Visto:

  
Deyelle Kelly Coelho Rodrigues  
Coordenadora Jurídica da STDE  
OAB/CE nº 26.899

## Documento com assinaturas válidas

## Assinado por:



PATRICIA PAULA ANDRETTA ARCARI



CPF: \*\*\*.951.560-\*\*

Informações:

Nome do arquivo Contrato DIPAR.doc.pdf

Nº de série de certificado emitente:

6357315368506521000

Hash:

2adeb8686855a30ac90847e8514eeca51a68a2c53cee1a

98e6bea4ae19ec9176

Data da assinatura: 09/03/2023 10:11:25 BRT

**Documento não modificado após a assinatura**  
**Cadeia de certificação da assinatura válida**

Data da validação: 09/03/2023 14:03:29 BRT

[Visualizar relatório de conformidade](#)**ATENÇÃO:** o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

## ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

| ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 36/2023 - SEINFRA, DE 14 DE MARÇO DE 2023 |           |            |
|--|-----------|------------|
| SERVIDORES   | MATRÍCULA | FUNÇÃO     |
| David Machado Bastos   | 19930     | Presidente |
| Camila Vasconcelos Gomes   | 24915     | Membro     |
| João Victor Silva Carneiro   | 28932     | Membro     |
| Marcos Francisco Machado Melo Júnior                                 | 34943     | Membro     |
| João Paulo Furtado Carneiro  | 32676     | Membro     |
| Clévio Gomes Vasconcelos Mendes                                      | 20565     | Membro     |

### SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

**PORTARIA Nº 04/2023 - SECULT - INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE QUE TRATA A CHAMADA PÚBLICA PARA OCUPAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DA CASA DA CULTURA 2023.1. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO o que consta no item 9.1.2.1 da Chamada Pública para Ocupação Artístico-Cultural da Casa da Cultura 2023.1; RESOLVE: Art. 1º. Instituir a Comissão Especial de Seleção, para verificação das condições de participação, da documentação e das condições exigidas no ato da inscrição, do cumprimento do prazo de inscrição, bem como avaliação da proposta apresentada, dos currículos e demais materiais que compõem o portfólio, conforme critérios estabelecidos na Chamada Pública para Ocupação Artístico-Cultural da Casa da Cultura 2023.1. Art. 2º. A Comissão Especial de Seleção será composta pelos seguintes membros: I - Eremilda Alves Rorigues, matrícula: 32637 - Presidente; II - Alisson Kyldare Aguiar Lima, matrícula: 30142; III - Emanuel Rocha de Carvalho, matrícula: 34409; Art. 3º. A Comissão Especial de Seleção, bem como a nomeação de seus membros terá vigência pelo tempo que durar o processo de seleção previsto na Chamada Pública mencionada no art. 1º. Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Sobral/CE, 14 de março de 2023. Simone Rodrigues Passos - Secretária Municipal da Cultura e Turismo de Sobral.**

### SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0022/2023 - STDE. CONTRATANTE:** Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alessandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos. **CONTRATADA:** DIPAR FERRAGENS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.868.674/0001-42, representada neste ato pela Sra. Patricia Paula Andretta Arcari. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de ração, pintos, tela, gaiola, bombona plástica, serrote e vacinas para programa de avicultura da Coordenadoria do Desenvolvimento Agrário, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. (Item Contratado: 02, 03 e 05). **DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE22007-STDE e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO VALOR:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 18.417,80 (dezoito mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta centavos). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 26.01.20.606.0457.1.412.3.3.90.32.00 .1.500.0000.00 - Recurso Municipal. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Pedro de Alcântara Pitombeira Maia, Gerente de Convênios e Projetos da STDE especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo Sr. Felipe Soares Duarte, gerente da célula da assistência técnica e extensão rural da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de março de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Alessandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Patricia Paula Andretta Arcari - Representante da Contratada. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - Coordenadora Jurídica da STDE.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0023/2023 - STDE. CONTRATANTE:** Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alessandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos. **CONTRATADA:** ALVES & CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 32.089.904/0001-21, representada neste ato pela Sra. Ana Paula Rodrigues Alves. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de ração, pintos, tela, gaiola, bombona plástica, serrote e vacinas para programa de avicultura

da Coordenadoria do Desenvolvimento Agrário, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. (Item Contratado: 04). **DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE22007-STDE e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO VALOR:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 26.01.20.606.0457.1.412.3.3.90.32.00.1.500.0000.00 - Recurso Municipal. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Pedro de Alcântara Pitombeira Maia, Gerente de Convênios e Projetos da STDE especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo Sr. Felipe Soares Duarte, gerente da célula da assistência técnica e extensão rural da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de março de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Alessandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Ana Paula Rodrigues Alves - Representante da Contratada. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - Coordenadora Jurídica da STDE.

### SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PORTARIA Nº 06/2022 - SEDHAS - ALTERA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CADES DE SERVIDORES EFETIVOS VINCULADOS À SEDHAS PARA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE POLÍTICAS SOCIAIS - GDPS, QUE ATUARÁ DURANTE O ANO DE 2023. A SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Sobral, no uso das suas atribuições legais, sobretudo as conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO a recente alteração de titularidade de cargos da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS, dentre eles, a Gerência da Célula de Proteção Social Especial, da Coordenadoria da Assistência Social; CONSIDERANDO que a antiga titular da Célula de Proteção Social Especial ainda consta como membro da comissão avaliadora para verificar e atestar o desempenho profissional, individual, metas institucionais e atendimento dos critérios para a concessão da Gratificação de Desempenho de Políticas Sociais - GDPS, de que trata a Lei Municipal nº 1.689, de 17/novembro/2017, o Decreto Municipal nº 2.214, de 16/maio/2019 e o Decreto Municipal nº 2.244, de 17/julho/2019; e CONSIDERANDO a necessidade de incluir a atual titular da Célula de Proteção Social Especial na comissão aqui apontada, devido às atribuições próprias de seu cargo, que muito contribui para a boa atuação dos trabalhos da comissão. **RESOLVE:** Art. 1º - Alterar a Portaria nº 05/2023-SEDHAS (D.O.M. nº 1.518, de 16/fevereiro/2023), substituindo membro da Comissão de Avaliação de Desempenho dos servidores efetivos, que passa a ser composta pelos servidores relacionados no ANEXO ÚNICO desta portaria. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de março de 2023. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete da Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social. Sobral-CE, 10 de março de 2022. Andreza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOBRAL.**

| ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 06/2023 - SEDHAS   |                        |
|---|------------------------|
| NOME / MATRÍCULA / CARGO  | FUNÇÃO                 |
| Ligiane Portela Viana - Matrícula nº 32.578 - Gerente da Célula de Recursos Humanos e Patrimônio / COAFI / SEDHAS | Presidente da comissão |
| Domingos Sávio Ferreira Sousa - Matrícula nº 19.802 - Coordenador da Assistência Social / SEDHAS                  | Membro da comissão     |
| Flavia Pontes Borges - Matrícula nº 15.749 - Gerente da Célula de Proteção Básica / COODAS / SEDHAS               | Membro da comissão     |

**DISTRATO DO CONTRATO Nº 202210171045 - SEDHAS. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS, representada por sua SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a Sra. ANDREZZA AGUIAR COELHO. **CONTRATADO(A):** ROSIMEIRE MARTINS DE CASTRO, VISITADOR SOCIAL, inscrita no CPF sob o nº 812.\*\*\*.\*\*\*-10, com vínculo por contrato temporário, através de aprovação no processo seletivo Nº 002/2022 - Decreto Municipal nº 2967, de 25 de julho de 2022. Resolvem DISTRATAR o contrato Nº 202210171045, tendo em vista solicitação escrita da própria